



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23034.003913/2019-12

Unidade Gestora: FNDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA MATOS E RANGEL LTDA

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada na S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pela **Diretora de Administração, a Sra. LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 19248000 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 910.164.791-15, nomeada por meio da Portaria nº 1975, de 09 de Março de 2023, publicada no D.O.U de 10/03/2023, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MATOS E RANGEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.055.117/0001-45, estabelecida na Rua Piaui, Quadra 07, Lote 16, Vila Vicentina - Planaltina/DF - CEP: 73320-140, neste ato representada pela sua **Sócia/Diretora, o Sra. MARIA LEONICE MATOS LIMA PEITUDO**, portadora da carteira de identidade nº 843.871, expedida por SSP/DF, CPF nº 473.844.331-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2021, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 12/2021, por mais um período de 12 (doze) meses, com vigência de **12/04/2023 até 12/04/2024**, resguardando o direito de Repactuação.

Paragrafo único – Integram o presente instrumento, como se aqui descritos fossem, os seguintes documentos:

a) Justificativa para a prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditando, constante **Nota Técnica nº 3279611/2022/Dipat/Cosup/Cglod/Dirad**; e

b) Correspondência da CONTRATADA, datada de 06/12/2022, sob referência **SEI nº 3279500**, por intermédio da qual a mesma manifesta seu interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditado por mais um período de 12 (doze) meses, com a garantia de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, a vigência do **Contrato nº 12/2021**, a partir de **12/04/2023 até 12/04/2024**, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda do instrumento original do contrato, combinada com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de **R\$ 501.714,39 (quinhentos e um mil setecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.2. O valor mensal estimado é de **R\$ 41.809,53 (quarenta e um mil oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

3.3. O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto deste aditivo serão os seguintes:

TIPO DE SERVIÇO	QTD. DE PROFISSIONAIS	QTD. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO PROFISSIONAL	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR GLOBAL (12 MESES)
Operador de Áudio	2	1	R\$ 10.167,52	R\$ 20.335,04	R\$ 244.020,46

Operador de Vídeo	2	1	R\$ 10.737,25	R\$ 21.474,49	R\$ 257.693,93
VALOR TOTAL (12 Meses)					R\$ 501.714,39

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, para o **período de 12 de abril a 31 de dezembro de 2023**, estão estimadas em **R\$ 360.955,63 (trezentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **Contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data do Empenho
12.122.2109.2000.0053	1000000000	339037	2023NE000161	16/03/2023

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato no período de **1 janeiro a 11 de abril de 2024**, estimadas em **R\$ 140.758,76 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, correrão a expensas do orçamento da **Contratante**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza.

4.3. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 25.085,71 (vinte e cinco mil oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ANÁLISE

6.1. O presente Termo Aditivo está de acordo com o PARECER n. 00007/2020/CPUC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferido pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, anexo ao processo, nos termos da Orientação Normativa/AGU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de Contrato original e seus Aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LEONICE MATOS LIMA PEITUDO**, Usuário Externo, em 10/04/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE MENDES BARRADAS**, Diretor(a) de Administração, em 12/04/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3471804** e o código CRC **AAB4874B**.